

EDITAL 01/2022

Bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI RENATO ARCHER torna pública a presente chamada e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

A presente chamada tem por finalidade a seleção de especialistas, pesquisadores e técnicos que contribuam para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Capacitação Institucional - PCI do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento - CNPq.

1.1 – Projetos de Pesquisa a serem apoiados:

Os projetos de pesquisa apoiados estão agrupados em Rotas Tecnológicas definidas no Plano Diretor do CTI, por sua vez, estão aderentes às áreas Temáticas e Projetos Estratégicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação ([link](#)).

1.2 – Projetos de Pesquisa apoiados na presente chamada

Os projetos apoiados estão consignados no ANEXO I ([link para anexo](#)) desta chamada.

2 – Cronograma

FASE	DATA
Lançamento da chamada na página do CTI	04/04
Prazo para impugnação da chamada	07/04
Data limite para submissão das candidaturas	19/04
Julgamento	05/05
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento	09/05
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	12/05
Divulgação Final das candidaturas aprovadas	17/05

3 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da concessão da bolsa.

3.1 – Quanto ao bolsista

3.1.1 – O bolsista deve atender, **obrigatoriamente, todos** os itens abaixo, conforme o item 2.4 da [RN 026/2018 do CNPq](#):

“2.4. O bolsista deverá:

- a) *Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;*
- b) *Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, em até 30 (trinta) dias antes da indicação, o qual comprovará a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;*
- c) *Ter perfil e experiência (pré-requisitos) adequados à atividade a ser desenvolvida;*
- d) *Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido e explicitado na candidatura;*
- e) *Não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto.*

2.4.1. *O bolsista não poderá acumular bolsas PCI com outras bolsas de longa duração, bem como Bolsa Estágio/Treinamento no Exterior (BSP) do CNPq ou de qualquer outra instituição brasileira.*

2.4.2. *Os requisitos específicos para cada categoria de bolsa PCI devem ser observados no anexo I.”*

E o item 1.2.1 do Anexo I da RN 026/2018 do CNPq: “O beneficiário de bolsa PCI-D não deverá possuir vínculo empregatício na data de sua indicação, bem como não poderá ser sócio administrador de empresa”

3.2 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.2.1 – O projeto será desenvolvido no CTI RENATO ARCHER, em Campinas, instituição de execução do Subprograma de Capacitação Institucional do CNPq.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento das bolsas são provenientes do CNPq que os disponibiliza ao CTI Renato Archer na forma de cota institucional. Cabe ao CTI Renato Archer escolher os bolsistas e ao CNPq realizar o pagamento das bolsas. O total dos recursos disponíveis é composto de liberação das bolsas ora vigentes no CTI Renato Archer e/ou da abertura de novas vagas de bolsas. Este último depende de novo orçamento liberado pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação - MCTI. São cumpridas rigorosamente as regras estabelecidas pelo MCTI, CNPq e CTI RENATO ARCHER para ambos os casos. O valor global para a execução do programa PCI do CTI RENATO ARCHER é disponibilizado no orçamento do MCTI.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Bolsas

5.1.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, na categoria D e níveis (A, B, C, D), de acordo com a necessidade de substituição de bolsistas ou inclusão de novos bolsistas no Programa PCI do CTI Renato Archer. A concessão dessas bolsas estarão sujeitas às regras do CNPq e do CTI RENATO ARCHER e limitadas pela tabela de valores definidos pelo CNPq ([neste link](#)).

5.1.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade PCI conforme estabelecido nas normas do CNPq.

5.1.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.1.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para a prestação de serviços institucionais externos.

6 – Submissão da Candidatura

6.1 – As candidaturas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o CTI RENATO ARCHER, utilizando o [Formulário de Candidatura \(link\)](#).

6.1.1 – Não serão aceitas candidaturas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido no item 6.1 do presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido no item 6.2 e seus subitens.

6.2 – O horário limite para submissão das candidaturas ao CTI Renato Archer será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data informada no CRONOGRAMA, não sendo aceitas candidaturas submetidas após este horário.

6.2.1 – O CTI RENATO ARCHER não se responsabilizará por candidaturas não recebidas integralmente por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e que estejam fora do controle institucional.

6.2.2 – Candidaturas enviadas fora do prazo de submissão serão desconsideradas.

6.3 – O Prazo para esclarecimentos e informações adicionais acerca desta chamada se encerra 48 horas antes da data limite para submissão das candidaturas e a resposta pode ser obtida pelo endereço eletrônico pci@cti.gov.br

6.3.1 – O atendimento ocorrerá das 09 às 16 horas, impreterivelmente, em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do candidato entrar em contato com o CTI RENATO ARCHER, pelo endereço eletrônico pci@cti.gov.br, em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – O [Formulário de Candidaturas \(link\)](#), deverá ser preenchido com os dados do candidato que receberá mensagem de confirmação dos dados preenchidos no formulário. O candidato deverá, então, gerar uma versão no formato PDF da mensagem recebida e encaminhá-la, juntamente com uma cópia no formato PDF do CV Lattes atualizado ([ver 3.1.1, item b](#)) para o endereço eletrônico pci@cti.gov.br, até a data limite para submissão da candidatura.

6.5 – Será aceita uma única candidatura por candidato.

6.6 – Na hipótese de envio de mais de uma candidatura pelo mesmo candidato, será considerada, apenas, para análise, a **última** candidatura recebida.

7– Julgamento

As informações consideradas para julgamento, em todas as suas fases, deverão constar no CV Lattes do candidato que, eventualmente, poderá ser solicitado a comprová-las.

7.1 Critérios do Julgamento

7.1.1 – Serão eliminadas as candidaturas que não atenderem, na totalidade, os pré-requisitos definidos na coluna “PRÉ-REQUISITOS” da **Tabela 1** do ANEXO I ([link do anexo](#)) desta chamada.

7.1.1.1. - Somente passarão para a etapa classificatória desta chamada as candidaturas não eliminadas pelo Comissão de Avaliação de Mérito.

7.1.2– Os candidatos serão pontuados e classificados, de acordo com os critérios de análise e julgamento constantes da **Tabela 2** do ANEXO I ([link para anexo](#)).

7.1.2.1 – As informações relativas aos critérios de julgamento A e B, descritas na **Tabela 2** do ANEXO I ([link para anexo](#)), deverão constar no CV Lattes do proponente que, eventualmente, poderá ser solicitado a comprová-las.

7.1.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada candidatura será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – Em caso de empate, será considerada a candidatura com a maior nota no critério A, seguidas das maiores notas nos critérios B respectivamente.

7.1.4.1 – Caso permaneça o empate, a Comissão de Avaliação de Mérito analisará as candidaturas empatadas e definirá a ordem de classificação.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1. – Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento

7.2.1.1 – A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na [Portaria MCTIC nº 2.195, de 19.04.2018](#).

7.2.1.2 – Esta etapa consiste na análise das candidaturas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 3.1 desta chamada.

7.2.2 - Etapa II – Eliminação/Não eliminação da candidatura pela Comissão de Avaliação de Mérito

7.2.2.1 - A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na [Portaria MCTIC nº 2.195, de 19.04.2018](#).

7.2.2.2 - Caberá a esta Comissão eliminar/não eliminar as candidaturas quanto ao atendimento **integral** dos pré-requisitos, conforme disposições estabelecidas no item 7.1.1 desta chamada.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pela Comissão de Avaliação de Mérito

7.2.3.1 - A composição e as atribuições da Comissão de Mérito seguirão as disposições contidas na [Portaria MCTIC nº 2.195, de 19.04.2018](#).

7.2.3.2 – A pontuação final de cada candidatura será aferida pela Comissão de Mérito conforme estabelecido no item 7.1.2.

7.2.3.3 – Todas as candidaturas avaliadas, que cumpriram todos os critérios obrigatórios constantes dos itens acima, constarão de tabela classificatória com as devidas pontuações atribuídas. Serão também apresentados os candidatos eliminados por descumprirem pelo menos um dos critérios eliminatórios constantes nos itens acima.

7.2.3.4 – O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das candidaturas recomendadas e não recomendadas por projeto, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.5 – Para cada candidatura recomendada, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá sugerir o nível da bolsa a ser financiada em função do curriculum Lattes do candidato e dos requisitos exigidos pelo CNPq na modalidade PCI de acordo com o item 1.5 da [RN 026/2018 do CNPq](#), transcritos a seguir:

“1.5. Critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas

1.5.1. PCI-DA - Profissional com 10 (dez) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 6 (seis) anos.

1.5.2. PCI-DB - Profissional com 7 (sete) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 4 (quatro) anos.

1.5.3. PCI-DC - Profissional com 5 (cinco) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com grau de mestre.

1.5.4. PCI-DD - Profissional com diploma de nível superior e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.

1.5.5. PCI-DE - Técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.

1.5.6. *PCI-DF - Diploma de nível médio e/ou formação profissionalizante com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.*

1.5.7. *A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.*

1.5.8. *O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso correspondente e do efetivo exercício profissional.*

1.5.9. *Será admitido, para fins de enquadramento, o candidato que tenha obtido titulação equivalente no exterior com revalidação no País, ou após a devida avaliação específica pela Comissão de Pré-enquadramento.*

1.5.9.1. *Além do diploma e respectiva tradução, a Comissão de Pré-enquadramento deverá emitir declaração certificando que se trata de candidato com perfil equivalente ao título obrigatório pelo nível requerido e que possui a experiência necessária em projetos de C,T&I.”*

7.2.3.6 – Durante a Etapa III, de classificação das candidaturas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Coordenador do Programa PCI e responsável pela chamada acompanhará as atividades e poderá recomendar ajustes e correções necessários.

7.2.3.7 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

7.2.3.8 – Quando necessário à devida avaliação do candidato, a Comissão de Avaliação de Mérito poderá consultar os supervisores do CTI RENATO ARCHER.

8– Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as candidaturas eliminadas, classificadas e julgadas, será divulgada na página eletrônica do CTI RENATO ARCHER disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cti>.

9– Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o candidato discorde do resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso pelo endereço eletrônico pci@cti.gov.br no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do [CTI RENATO ARCHER](#).

10. – Resultado Final do Julgamento

10.1 – A coordenação do Programa PCI do CTI RENATO ARCHER emitirá decisão do julgamento com fundamento nas Atas de Reunião elaboradas pela Comissão de Pré-enquadramento e Comissão de Avaliação de Mérito, acompanhada dos

documentos que compõem o processo de julgamento, incluindo eventuais recursos interpostos.

10.2 – O resultado final do processo seletivo com classificação será divulgado na página eletrônica da instituição disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cti>.

11– Execução das Candidaturas Aprovadas

11.1 – Caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, em conformidade com a ordem de classificação do resultado final do julgamento, conforme previsto na [Portaria MCTIC nº 2.195, de 19.04.2018](#).

11.2 – O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, seja por rendimento insuficiente do bolsista durante sua atuação, ou por insuficiência de recursos orçamentários disponibilizados ao CTI RENATO ARCHER, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

12– Da Avaliação

12.1 – O desempenho do bolsista será avaliado pelo Coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional com o suporte das Comissões de Pré-enquadramento e de Avaliação de Mérito.

13– Impugnação da chamada

13.1– Decairá do direito de solicitar impugnação aos termos desta chamada o cidadão que não o fizer até o prazo informado no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso a impugnação não seja solicitada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta chamada, concordando com todos os seus termos.

13.1.2 – As eventuais solicitações de impugnação deverão ser dirigidas à Coordenação do Programa PCI do CTI Renato Archer por correspondência eletrônica, para o endereço: pci@cti.gov.br, seguindo as normas do processo administrativo federal, devidamente consubstanciadas.

14 – Dos anexos

Anexo I. DETALHAMENTO DAS ÁREAS DE PESQUISA APOIADAS PELO PCI DO CTI RENATO ARCHER E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

.

15– Disposições Gerais

15.1 – A presente chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTI.

15.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do CTI RENATO ARCHER, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou orçamentária, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3– A Diretoria do CTI RENATO ARCHER reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Campinas, 01 de abril de 2022.

Angela Maria Alves
Coordenadora do Programa PCI do CTI RENATO ARCHER